



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 027/10 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE RELATOR

**Institui, no Município de Porto Alegre, o
Programa Cidade Verde Sustentável e dá
outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Aldacir José Oliboni, com a Emenda nº 02 de Relator, em anexo.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 4 de março de 2010, conforme fl. 8, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria, ressalvado que “o conteúdo normativo do art. 5º do projeto de lei, por contemplar imposição de obrigações ao Chefe do Poder Executivo e dispor sobre a estrutura e funcionamento da Administração Municipal, s.m.j., viola o princípio da independência dos poderes e os preceitos orgânicos que atribuem competência ao Prefeito para realizar a gestão do Município”.

Levado ao seu conhecimento, o autor da matéria apresentou a Emenda nº 01, fl. 10, excluindo do Projeto o art. 5º, no intuito de corrigir o impedimento jurídico apontado pela douta Procuradoria.

Após, o Projeto e a Emenda nº 01 foram encaminhados à análise da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – que, conforme fls. 12 e 13, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Em seguida, foi ouvida a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, que emitiu parecer pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, fls. 15, 16 e 17.



**PARECER Nº 027/10 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE RELATOR**

Posteriormente, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, fls. 19 e 20.

É o relatório. Passo a opinar.

Vem ganhando força junto à sociedade mundial, principalmente a partir da última década do século passado, a idéia de que não basta a humanidade utilizar os recursos naturais do planeta para produzir riquezas. Mais do que isso, o prenúncio de um esgotamento dos recursos naturais, somado à extinção de diversas espécies de plantas e animais e à poluição cada vez mais nociva à saúde humana traz à tona a urgência de medidas que priorizem o desenvolvimento sustentável do planeta.

Nesse sentido, Porto Alegre, na condição de cidade mundialmente conhecida por sua democracia participativa, pelo Fórum Social Mundial, por subsidiar a Copa do Mundo de 2014 e pelos grandes patrimônios e potencialidades naturais que possui, pode e precisa fazer sua parte, estabelecendo ações locais que ampliem os horizontes da consciência humana sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, princípios estes que já estão garantidos na Lei Orgânica do Município (LOM).

A Lei Orgânica diz, em seu art. 201, que “o Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, e da comunidade, promoverá o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população”. Em seu art. 236 reza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido”. Sobre esse tema, diz ainda a Lei Orgânica, em seu art. 127: “os planos que expressam a política de desenvolvimento econômico do Município terão o objetivo de, entre outros, “...a preservação do meio ambiente...”. Finalmente, em seu art. 128, inciso I, diz que “na organização de sua economia, além dos princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual, o Município zelará “...pela proteção do meio ambiente e ordenação territorial”.

O conceito de Cidade Verde Sustentável é a cara de Porto Alegre, participativa, propositiva, provocativa e inovadora de importantes idéias que giram o mundo. Portanto, pelo exposto; para que a Capital gaúcha siga inovando como



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl 24
PROC. Nº 0457/10
PLCE Nº 010/10
Fl. 3

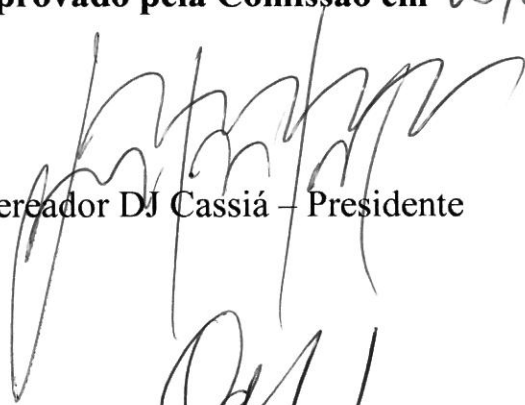
**PARECER Nº 027/10 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE RELATOR**

referência mundial; para que seja atendido o que reza a Lei Orgânica do Município no que concerne à organização da economia baseada nos princípios do meio ambiente equilibrado e do desenvolvimento urbano sustentável; para que Porto Alegre contribua com o coro internacional em favor do desenvolvimento sustentável; e, mais do que contribuir, seja exemplo de cidade que enfrenta localmente os efeitos danosos ao meio ambiente, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01, com a Emenda nº 02, de relator.

Sala de Reuniões, 29 de julho de 2010.


**Vereador Toni Proença,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 03/08/10


Vereador DJ Cassiá – Presidente


Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente

Vereador Maurício Dziedricki


Vereador Sebastião Melo

Vereador João Bosco Vaz

PROCESSO Nº 0457/10
PLL Nº 010/10

Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Cidade Verde Sustentável e dá outras providências.

EMENDA Nº 02

Fica excluído o Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 010/10.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de remover óbice legal apontado pela Procuradoria da Casa ao Projeto de Lei, o autor da proposição, vereador Aldacir Oliboni, apresentou a Emenda nº 01 excluindo do texto do Projeto todo o Art. 5º. Entendemos, no entanto, que o Programa Cidade Verde Sustentável, uma vez aprovado e sancionado, necessitará de regulamentação para seu pleno funcionamento. Propomos, então, a manutenção do caput do Art. 5º, que mantém a necessidade de regulamentação da Lei.

Em 13 de julho de 2010.


Vereador Toni Proença